
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – RJ

Processo : 0016819-13.2017.8.19.0066
Autor : CLAUDIA LOPES RODRIGUES
Réu : BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A

Eduardo de Oliveira Lopes, Perito nomeado e compromissado nos autos do processo acima, tendo concluído o que lhe foi determinado, vem, apresentar a V.Exa. o resultado do seu trabalho com base no seguinte

LAUDO PERICIAL

O presente Laudo pericial está assim composto:

- I - Resumo das peças Inicial e Contestação
- II – Decisão
- III – Respostas aos quesitos da parte ré
- IV – Respostas aos quesitos da parte autora
- V – Conclusão da Perícia

I – RESUMO DAS PEÇAS INICIAL E CONTESTAÇÃO

Em sua inicial o Autor afirma: (fls. 3/65)

... A Requerente realizou 7 contratos de empréstimo junto à Ré, conforme documentação anexa. Porém, em total afronta ao mais novel entendimento emanado tanto pelo TJRJ quanto pelo STJ, o Banco Réu, aproveitando-se da fragilidade da Autora, bem como de sua nítida hipossuficiência, cobrou-lhe taxas de juros anual completamente absurda.

*No primeiro contrato, sob o número **000000123935322**, o Banco Réu aponta, como taxa de juros mensal 4,09%.*

Contudo, considerando que 01 ano tem 12 meses e que o Réu apontou no contrato como taxa de juros mensal 4,09%, por ano teríamos uma taxa de juros de 49,08%, o que não vem ocorrendo.

Assim, apontamos a segunda irregularidade do Banco Réu, que somente pode ser explicada pela cobrança de juros capitalizados, expressamente proibida pela súmula 121 do STF.

*No segundo contrato, sob o número **000000011388642**, o Banco Réu aponta, como taxa de juros mensal 4,09%.*

Contudo, considerando que 01 ano tem 12 meses e que o Réu apontou no contrato como taxa de juros mensal 4,09%, por ano teríamos uma taxa de juros de 49,08%, o que não vem ocorrendo.

*No terceiro contrato, sob o número **000000367166139**, o Banco Réu aponta, como taxa de juros mensal 4,09%.*

Contudo, considerando que 01 ano tem 12 meses e que o Réu apontou no contrato como taxa de juros mensal 4,09%, por ano teríamos uma taxa de juros de 49,08%, o que não vem ocorrendo.

*No quarto contrato, sob o número **000001129378335**, o Banco Réu aponta, como taxa de juros mensal 8,09%.*

Contudo, considerando que 01 ano tem 12 meses e que o Réu apontou no contrato como taxa de juros mensal 8,09%, por ano teríamos uma taxa de juros de 97,08%, o que não vem ocorrendo, JÁ QUE O Réu vem COBRANDO DA AUTORA TAXAS ANUAIS DE 170,21% AO ANO!

*No quinto contrato, sob o número **000001097866949**, o Banco Réu aponta, como taxa de juros mensal 5,01%.*

Contudo, considerando que 01 ano tem 12 meses e que o Réu apontou no contrato como taxa de juros mensal 5,01%, por ano teríamos uma taxa de juros de 60,12%, o que não vem ocorrendo.

*No sexto contrato, sob o número **000001125815074**, o Banco Réu aponta, como taxa de juros mensal 4,66%.*

Contudo, considerando que 01 ano tem 12 meses e que o Réu apontou no contrato como taxa de juros mensal 4,66%, por ano teríamos uma taxa de juros de 55,92%, o que não vem ocorrendo.

*No sétimo contrato, sob o número **000001119431755**, o Banco Réu aponta, como taxa de juros mensal 4,86%.*

Contudo, considerando que 01 ano tem 12 meses e que o Réu apontou no contrato como taxa de juros mensal 4,86%, por ano teríamos uma taxa de juros de 58,32%, o que não vem ocorrendo.

Assim, apontamos a segunda irregularidade do Banco Réu, que somente pode ser explicada pela cobrança de juros capitalizados, expressamente proibida pela súmula 121 do STF.

Frisamos Fidalgo Magistrado, que conforme protocolos anexos, a Autora tenta negociar sua dívida junto ao Banco incansavelmente, tendo o banco se recusado a efetuar qualquer tipo de renegociação.

O nome da autora encontra-se inserido nos Cadastros de Proteção ao Crédito, e a dívida da autora aumenta assustadoramente mês a mês.

Ainda, as irregularidades do Banco Réu não param por aqui, conforme demonstraremos no decorrer da presente.

Desta forma se faz necessária a intervenção do Judiciário a fim de reparar todas as irregularidades descritas acima.

A estipulação de cláusulas gerais de contrato tem assumido um caráter nocivo aos consumidores, em particular nos setores financeiro, bancário e de cartões de crédito. A organização da atividade bancária por travar relações com uma multiplicidade de clientes impõe dupla necessidade: a padronização dos esquemas e cláusulas dos contratos mediante formulários uniformes e a simplificação das relações jurídicas por meio da adoção de instrumentos e títulos de crédito.

Os bancos valem-se, via de regra, no tratamento com os clientes, de cláusulas contratuais uniformes, predispostas unilateralmente. Este fato, que reflete o fenômeno mais amplo da massificação dos contratos, afetou de forma drástica a liberdade dos clientes que contratam com as instituições financeiras, o que é grave se considerarmos que o recurso ao crédito é indispensável para que os consumidores possam operar no mercado de consumo.

A massificação dos contratos bancários relativizou o princípio da liberdade de contratar em pelo menos duas acepções principais. Em primeiro lugar, a liberdade de escolher o outro contratante torna-se muito limitada, além de possuir reduzida importância prática, pois não existem variações significativas entre os contratos elaborados pelos predisponentes. Em segundo lugar, a autonomia das partes para estabelecer os conteúdos contratuais praticamente deixou de existir nos contratos financeiros, bancários e de cartões de crédito. As cláusulas contratuais são predispostas unilateralmente mediante a elaboração de esquemas uniformes, que se repetem em todos os contratos celebrados pela empresa. Tais contratos suprimem as negociações prévias, cabendo ao aderente aceitar ou recusar em bloco o regulamento contratual que lhe é apresentado.

Enquanto os contratos individuais se caracterizam pela discussão das cláusulas que compõem o seu conteúdo, os contratos financeiros, bancários e de cartões de crédito são contratos por adesão dos clientes ou consumidores, que não discutem as suas cláusulas como sucederia nos contratos isolados. A predisposição de cláusulas contratuais uniformes transcende o contrato singular para encontrar a sua justificação em razões de ordem econômica e prática relacionadas à exigência de uniformidade no âmbito de todas as relações das quais é parte a empresa.

A estipulação unilateral das cláusulas contratuais enseja a prática de incontáveis abusos. É o que muitas vezes acontece com os contratos financeiros, bancários e de cartões de crédito...

O Réu, por seu turno afirma: (fls. 85/184)

... Na presente demanda, a parte autora pretende revisar contratos: de crediário, de renegociação de crediário e cartão de crédito, denominado Sob Medida, visando retomar valores previstos a título de juros, comissão de permanência, capitalização, multa contratual, com repetição do indébito.

Conforme será demonstrado, os pedidos da parte autora contrariam súmulas e orientações do STJ, sedimentadas em julgamentos de recursos repetitivos, que devem ser observadas pelas instâncias ordinárias (art. 1.040 CPC e incisos). No Anexo I desta defesa, estão transcritas as orientações e Súmulas do STJ aplicáveis ao caso em discussão.

A parte autora, titular da conta corrente n. 84724-1, agência 6188, firmou com o réu os contratos adiante discriminados.

Contrato	Objeto	Data	Valor R\$	Parcela Mensal R\$	Qtde de Parcelas Pagas do Total
Credciário n. 46513 - 000001129378335	Empréstimo	30/12/2016	15.000,00	2.365,93	3/10
Credciário n. 46513 - 000001125815074	Empréstimo	14/12/2016	48.000,00	2.492,07	7/52
Credciário n. 46513 - 000001119431755	Empréstimo	18/11/2016	43.428,19	2.263,55	18/52
Credciário n. 46513 - 000001097866949	Empréstimo	19/07/2016	25.000,00	1.581,22	7/49
SOB MEDIDA 42222 - 000000123935322	Renegociação do contrato n. 17089-002470674230000	06/04/2017	6.789,95	378,41	0/36
SOB MEDIDA n. 42051 - 000000367166139	Renegociação do contrato n. 30731-000000380421396	06/04/2017	8.312,89	463,29	0/36
Sob Medida n. 42051 - 000000011388642	Renegociação do contrato n. 30731-000000048156707	06/04/2017	21.034,62	1.172,29	0/36

Os empréstimos n. 46513 – 000001097866949, 46513 – 000001129378335, 46513 – 000001125815074, 46513 - 000001119431755, denominado Credciário, foram formalizados mediante comparecimento da parte autora na agência, em negociação direta com o gerente responsável. Sua anuência se deu ao digitar senha pessoal e intransferível de movimentação da conta e autenticar a operação com uso da tecnologia biométrica no terminal respectivo (docs. anexos: extratos, tela de contrato e condições gerais).

Antes de formalizar a contratação, a parte autora obteve todos os detalhes da operação e dos termos contratados.

O valor foi disponibilizado por meio de liberação em conta corrente Itaú de titularidade da própria parte autora, 84724-1, agência 6188 (docs. anexos – extratos).

Os contratos SOB MEDIDA 42222 – 000000123935322, SOB MEDIDA n. 42051 – 000000367166139, Sob Medida n. 42051 – 000000011388642 foram formalizados mediante comparecimento da parte autora na agência, em negociação direta com o gerente responsável, para liquidar o débito existente no contrato apontados na planilha acima. Sua anuência se deu ao digitar senha pessoal e intransferível de movimentação da conta.

Conforme documento anexo e ainda própria confissão da parte autora, a mesma encontra-se inadimplente com alguns contratos. Como se depreende verifica-se que o pedido de exibição dos contratos é equivocado pois a própria parte autora tem ciência de que anuiu a contratos eletrônicos que não geram cópia física e sim telas de contratação, devendo assim tal pedido ser repellido.

Necessário destacar que o acolhimento do pedido de readequação do valor da parcela bem como o de depósito judicial acarretaria em inequívoco descumprimento contratual, violando a boa-fé contratual imprescindível para qualquer negócio jurídico já que seu deferimento significa coadunar com o inadimplemento confesso da parte autora devendo assim ser repellido por esse juízo.

Causa ainda estranheza a parte autora intentar a presente demanda após diversos pagamentos dos contratos demonstram por si só a aceitação continuada da parte autora com os moldes contratados colidindo com eventual pedido revisional e por essa razão requer a parte Ré a improcedência desse...

II – DECISÃO

Pelo MM. Dr. Juiz foi proferida a seguinte Decisão (fls. 224):

As partes são legítimas e bem representadas. As condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade se encontram em sintonia com a norma processual, pelo que, decreto saneado o feito.

Fixo como questão de fato relevante ao deslinde da causa a demonstração de que o réu vem cobrando taxas de juros superiores àquelas contratadas, juros capitalizados em dissonância com o fixado no RESP paradigma nº 973.827/RS (Relator Luiz Felipe Salomão) e RESP 1.426.765-RS (Relator Ministro Vilas Boas Cueva) e abusividade dos juros remuneratórios livremente pactuados na esteira da Súmula 382 do STJ. Ônus da autora.

Defiro a produção de prova pericial contábil, nomeando perito o Dr. Eduardo Lopes, de endereço conhecido do cartório, para desempenho de seu mister independente de compromisso, fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo em cartório.

Intimem-se as partes para os termos do art. 465, §1º, I a III do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo manifestação das partes ou certificada a inércia, intime-se o perito de sua nomeação, fixando prazo de 05 (cinco) dias para proposta de honorários, cumprindo o disposto no §2º do Art. 465 do NCPC, cientificando-o de que a autora é beneficiária da justiça gratuita, devendo portanto aguardar o termo da demanda para cobrar do sucumbente, se for o caso.

Vindo a proposta de honorários, dê-se vista às partes sobre a proposta de honorários, na forma do §3º do art. 465 do NCPC e venham conclusos para prosseguimento na forma do art. 95 do NCPC.

Considerando que por aqui não trafega a plausibilidade da tese jurídica invocada, até porque a autora durante bastante tempo vem cumprindo com sua obrigação de pagamento, indefiro o pedido de retirada do nome e CPF dos cadastros de inadimplentes. Por conta da inadimplência incontroversa, eis que o Juízo de valor reverso somente se dará no trânsito em julgado de eventual provimento do pedido, indefiro o pedido de consignação em pagamento, até porque não se encontra presente nenhuma das hipóteses do art. 335 do CCB.

III - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR (FLS. 204/206)

1 A tabela a seguir exposta reflete a taxa de juros praticadas pelas primeiras 10 instituições financeiras segundo informações do BACEN. Frise-se que referida tabela fora publicada pelo BACEN relativa ao período de 21/06/2017?

2- Posição	Instituição	J. a.m.	J. a.a.
1	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	0,08	0,91
2	BCO ARBI S.A.	1,71	22,60
3	BANCOOB	1,72	22,72
4	BCO DAYCOVAL S.A.	1,87	24,85
5	TODESCREDI S/A - CEI	1,94	25,88
6	BCO SAFRA S.A.	1,98	26,52
7	BCO DO EST. DO PA S.A.	1,98	26,52
8	BANCO INTERMEDIUM S/A	2,08	28,04
9	BCO VOLKSWAGEN S.A.	2,16	29,29
10	BCO CITIBANK S.A.	2,38	32,59

Resposta:

Apesar de pesquisas realizadas junto ao sítio do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/>), não se localizou a tabela contendo informações na exata descrição.

Ressalte-se que a parte autora não informa a categoria de empréstimo/financiamento a qual as taxas de juros listadas se referem.

2 Desta forma temos como média de juros, pelas instituições financeiras apontadas acima, a taxa de 1,79% ao mês?

Resposta:

Conforme se verifica no sítio da internet do Banco central do Brasil, as taxas de juros praticada pela instituição ré mostraram-se superiores às taxas médias praticadas pelo mercado à época da concessão dos créditos nas mesmas modalidades, conforme se demonstra a seguir:

Taxas de juros praticadas	CONTRATOS						
	0000001097866949	0000001119431755	0000001125815074	0000001129378335	000000011388642	0000000367166139	000000123935322
Data da contratação	19/07/2016	18/11/2016	14/12/2016	30/12/2016	06/04/2017	06/04/2017	06/04/2017
- Nos contratos	4,81% am	4,66% am	4,46% am	8,09% am	4,09% am	4,09% am	4,09% am
- Pelo mercado financeiro	3,65% am	3,69% am	3,68% am	3,68% am	3,45% am	3,45% am	3,45% am

3 Qual a taxa de juros remuneratórios aplicada pela Ré em todos os contratos celebrados pelas partes? Qual a taxa de juros contratada?

Resposta:

A exceção do contrato 0000001097866949, para todos os demais, a instituição ré cobrou taxa de juros superior às contratadas, conforme se demonstra no quadro a seguir.

Composição Financiamento	CONTRATOS						
	0000001097866949	0000001119431755	0000001125815074	0000001129378335	000000011388642	0000000367166139	000000123935322
Prazo de financiamento	44	52	52	10	36	36	36
Juros remuneratórios contratados	4,81% am	4,66% am	4,46% am	8,09% am	4,09% am	4,09% am	4,09% am
Valor da prestação cobrada	1.581,22	2.263,55	2.492,07	2.365,93	1.172,29	463,29	378,41
Data da contratação	19/07/2016	18/11/2016	14/12/2016	30/12/2016	06/04/2017	06/04/2017	06/04/2017
Data primeiro vencimento	17/10/2016	20/12/2016	13/01/2017	10/02/2017	08/05/2017	08/05/2017	08/05/2017
Data último vencimento	18/05/2020	22/03/2021	13/04/2021	10/11/2017	08/04/2020	08/04/2020	08/04/2020
Juros cobrados	4,81% am	4,744% am	4,52% am	8,81% am	4,18% am	4,18% am	4,18% am
Prestação correta	1.581,22	2.232,80	2.468,49	2.291,08	1.158,56	457,86	373,98
Excesso/mês	0,00	-30,75	-23,58	-74,85	-13,73	-5,43	-4,43

4 Qual a taxa de juros moratórios aplicada pela Ré?

Resposta:

Conforme relatórios de evolução financeira dos contratos firmados entre as partes (fls. 431/454), os juros moratórios cobrados foram compostos pelos juros contratados em cada contrato, acrescido de 1%.

5 Qual a taxa de juros remuneratórios efetivamente cobradas após inadimplência?

Resposta:

Em conformidade ao descrito em resposta ao quesito anterior.

6 Qual a taxa de juros moratórios aplicada após a anormalidade?

Resposta:

Reportar-se à resposta ofertada ao quesito 4 da presente série.

7 Há utilização de tabela price?

Resposta:

Para chegar aos valores das prestações cobradas nos contratos analisados, a instituição ré utilizou-se do Sistema Price, o qual consiste em um plano de amortização da dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, que comprovadamente através de estudos da matemática financeira, promove a capitalização dos juros (anatocismo).

No caso em análise, a capitalização ocorreu com frequência mensal.

8 A tabela price se utiliza de juros compostos ou capitalizados?

Resposta:

Reportar-se à resposta ofertada ao quesito anterior.

9 Há capitalização dos juros? Esta capitalização é mensal? Há autorização expressa do autor para cobrança de juros capitalizados mensalmente?

Resposta:

Reportar-se à resposta ofertada ao quesito 7 da presente série.

Segundo informações contidas na peça contestatória da instituição ré, os contratos objeto da presente demanda, denominados "Crediário" foram formalizados mediante comparecimento da parte autora na agência, em negociação direta com o gerente responsável e sua anuência se deu ao digitar senha pessoal e intransferível de movimentação da conta e autenticar a operação com uso da tecnologia biométrica no terminal respectivo.

No entanto, a documentação juntada aos autos, não trazem as cláusulas acordadas entre as partes. Portanto, a parte ré não legitimou a contratação da capitalização dos juros remuneratórios.

10 Há cobrança de comissão de permanência?"

Resposta:

Conforme mencionado em resposta ao quesito 4 da presente série, para todos os contratos firmados, a instituição ré, por meio dos documentos juntados às fls. 431/454 declara a incidência de comissão de permanência, uma vez que no campo "juros moratórios" ao juro legal de 1% am, acrescenta o percentual dos juros remuneratórios.

11 A comissão de permanência é cumulada com atualização monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual?

Resposta:

A comissão de permanência, em todos os contratos é cumulada com juros moratórios e multa de 2%.

12 Qual é o índice de atualização monetária aplicada?

Resposta:

Não se verificou aplicação de correção monetária.

13 Qual a multa contratual aplicada?

Resposta:

Equivalente a 2% sobre o débito total.

14 Recalcular todos os contrato celebrados pelo Autor, desde a assinatura do primeiro contrato junto à Ré e levando em conta todos os contratos celebrados, levando em consideração: a taxa de juros contratada, vedada a capitalização mensal, a comissão de permanência cumulada com demais encargos?

Resposta:

Reportar-se ao capítulo Conclusão da perícia.

15 Qual o valor que a parte ré cobrou a maior do Autor em cotejo com o recalcule do débito segundo as diretrizes ditadas pelos quesitos nº 14

Resposta:

Reportar-se ao capítulo Conclusão da perícia.

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU (FLS. 232/233)

1 Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades dos instrumentos contratuais ora discutidos, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxas de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor das parcelas.

Resposta:

Não foram juntadas cópias dos contratos firmados entre as partes.

Segundo a instituição ré, em sua peça contestatória informa que os contratos objeto da presente demanda, denominados "Credíário" foram formalizados mediante comparecimento da parte autora na agência, em negociação direta com o gerente responsável e sua anuência se deu ao digitar senha pessoal e intransferível de movimentação da conta e autenticar a operação com uso da tecnologia biométrica no terminal respectivo.

As características dos financiamentos estão destacadas em resposta ao quesito 3 da série elaborada pelo autor.

2 Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade dos contratos de mútuo ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado financeiro e política econômica pátria.

Resposta:

Segundo o Banco Central do Brasil, para as empresas pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, ná há limitação na cobrança de juros remuneratórios.

3 Esclareça o expert se as taxas de juros pactuadas nos contratos em apreço estão compatíveis com a média praticada pelo mercado para o mesmo tipo de operação.

Resposta:

Em todos os contratos objetos da presente demanda a instituição ré cobrou taxa de juros superior às praticadas pelo mercado à época e para a mesma categoria de financiamento (**Anexo I**), conforme demonstrado a seguir.

Taxas de juros praticadas	CONTRATOS						
	0000001097866949	0000001119431755	0000001125815074	0000001129378335	000000011388642	0000000367166139	000000123935322
Data da contratação	19/07/2016	18/11/2016	14/12/2016	30/12/2016	06/04/2017	06/04/2017	06/04/2017
- Nos contratos	4,81% am	4,66% am	4,46% am	8,09% am	4,09% am	4,09% am	4,09% am
- Pelo mercado financeiro	3,65% am	3,69% am	3,68% am	3,68% am	3,45% am	3,45% am	3,45% am

4 Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização dos mútuos firmados?

Resposta:

Foram avençados fluxos de pagamentos mensais, onde as parcelas são compostas de juros e amortização.

5 Através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, é correto afirmar que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

Resposta:

A resposta é positiva.

6 É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

Resposta:

A resposta é positiva, caracterizando a ocorrência da capitalização dos juros (anatocismo).

V – CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Em Decisão (fl. 224), o Juízo definiu como fato relevante ao deslinde da causa a demonstração de que o réu vem cobrando taxas de juros superiores àquelas contratadas, juros capitalizados em dissonância com o fixado no RESP paradigma nº 973.827/RS (Relator Luiz Felipe Salomão) e RESP 1.426.765-RS (Relator Ministro Vilas Boas Cueva) e abusividade dos juros remuneratórios livremente pactuados na esteira da Súmula 382 do STJ.

Objetivando auxiliar o juízo em seu convencimento, a perícia passa a apresentar o resultado de suas análises:

1) Quanto a cobrança de taxa de juros

a) Superiores às contratadas

Em análise as condições informadas pelas partes, como sendo àquelas contratadas, tendo em vista a inexistência de documentação formal de contratação, uma vez que, conforme a instituição ré, as operações de créditos denominados “Crediário” foram formalizados mediante comparecimento da parte autora na agência, em negociação direta com o gerente responsável e sua anuência se deu ao

digitar senha pessoal e intransferível de movimentação da conta e autenticar a operação com uso da tecnologia biométrica no terminal respectivo e, por este motivo, não foi gerado documento formal contendo as respectivas cláusulas contratuais.

Diante da falta da documentação contratual, tomou-se como base as informações contidas nos “Relatórios de evolução financeira” dos contratos (fls. 431/454).

Ao comparar o resultado das apurações realizadas pela perícia, constata-se que a exceção do contrato 0000001097866949, para todos os demais, a instituição ré cobrou taxa de juros superior às contratadas, ocasionando excesso de cobrança mensal, conforme se demonstra no quadro a seguir.

Composição Financiamento	CONTRATOS							
	0000001097866949	0000001119431755	0000001125815074	0000001129378335	000000011388642	0000000367166139	000000123935322	
Prazo de financiamento	44	52	52	10	36	36	36	
Juros remuneratórios contratados	4,81% am	4,66% am	4,46% am	8,09% am	4,09% am	4,09% am	4,09% am	
Valor da prestação cobrada	1.581,22	2.263,55	2.492,07	2.365,93	1.172,29	463,29	378,41	
Data da contratação	19/07/2016	18/11/2016	14/12/2016	30/12/2016	06/04/2017	06/04/2017	06/04/2017	
Data primeiro vencimento	17/10/2016	20/12/2016	13/01/2017	10/02/2017	08/05/2017	08/05/2017	08/05/2017	
Data último vencimento	18/05/2020	22/03/2021	13/04/2021	10/11/2017	08/04/2020	08/04/2020	08/04/2020	
Total cobrado	69.573,68	117.704,60	129.587,64	23.659,30	42.202,44	16.678,44	13.622,76	413.028,86
Juros cobrados	4,81% am	4,744% am	4,52% am	8,81% am	4,18% am	4,18% am	4,18% am	
Prestação correta	1.581,22	2.232,80	2.468,49	2.291,08	1.158,56	457,86	373,98	
Excesso/mês	0,00	-30,75	-23,58	-74,85	-13,73	-5,43	-4,43	

b) Superiores à média de mercado

Com base nas mesmas condições descritas no item anterior; porém, ao comparar as taxas de juros informadas na citada documentação, com aquelas informadas pelo Banco Central do Brasil em seu sítio da internet, como sendo as taxas médias praticadas pelo mercado financeiro, à época das concessões e mesma categoria de financiamento, constata-se que para todas as operações, a instituição ré cobrou taxas de juros remuneratórios superiores aos parâmetros de mercado.

Taxas de juros praticadas	CONTRATOS							
	0000001097866949	0000001119431755	0000001125815074	0000001129378335	000000011388642	0000000367166139	000000123935322	
Data da contratação	19/07/2016	18/11/2016	14/12/2016	30/12/2016	06/04/2017	06/04/2017	06/04/2017	
- Nos contratos	4,81% am	4,66% am	4,46% am	8,09% am	4,09% am	4,09% am	4,09% am	
- Pelo mercado financeiro	3,65% am	3,69% am	3,68% am	3,68% am	3,45% am	3,45% am	3,45% am	

2) Quanto aos juros capitalizados em dissonância com o fixado no RESP paradigma nº 973.827/RS (Relator Luiz Felipe Salomão) e RESP 1.426.765-RS (Relator Ministro Vilas Boas Cueva)

Em comum, os citados documentos normatizam quanto a capitalização dos juros remuneratórios em período inferiores ao anual. No entanto, esta permissão é condicionada que esteja pactuada de forma expressa e clara em contrato. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual **contratada**.

Excelência, entende a perícia que, diante da não geração dos contratos formais, com aceite expresso das partes, conforme a própria ré confessa, esta deixou de legitimar a contação dos juros com a condição de capitalizá-los em período inferior ao anual.

2) Quanto a ocorrência de excesso de cobrança

Ao apurar o valor das mensalidades, excluindo-se os efeitos do anatocismo; porém, considerando as taxas de juros “contratadas”, com os valores cobrados pela instituição ré, verifica-se que para todos os contratos em análise, ocorreram excessos de cobrança, totalizando, em valores históricos, **R\$ 154.522,54 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, para uma

cobrança de R\$ 413.028,86 e valor devido de R\$ 258.506,32, conforme resumido a seguir e verificado nos **Anexos II a IX**.

Totais	Cobrado	Devido	Excesso
	413.028,86	258.506,32	-154.522,54

Ressalta-se que comparou-se os valores cobrados pela instituição financeira com os apurados pela perícia, utilizando-se das taxas de juros "contratadas" sem a incidência dos efeitos do anatocismo.

Se calculados utilizando-se as taxas de mercado, os excessos serão ainda maiores.

Nada mais tendo a informar, finalizo o trabalho, oferecendo o presente Laudo Pericial, a fim de que produza os efeitos legais, colocando-me à disposição de V. Exa. Para quaisquer outros esclarecimentos que julgue necessários.

Nestes termos
Pede deferimento

Volta Redonda, 20 de outubro de 2023.

Eduardo de Oliveira Lopes
CRC/RJ 086859/O-0